



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO

PROJETO DE LEI Nº 080/2023, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo a realizar chamamento público para o CREDENCIAMENTO e posterior formalização de adesão e termo de credenciamento de laboratórios para fins atendimento da população com exames laboratoriais, de acordo com a tabela específica SUS, indica recursos e dá outras providências.

GILMAR LUIZ SOUTHER, PREFEITO MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO, RS,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a efetuar chamamento público para o CREDENCIAMENTO e posterior formalização de adesão e termo de credenciamento para fins atendimento da população com exames laboratoriais, de acordo com a tabela específica SUS.

§ 1º De acordo com o disposto no *caput* deste artigo, o valor da prestação dos serviços, será de acordo com a tabela SUS, que segue:

Amilase	RS 2,25
Ácido Úrico	RS 1,85
Antibiograma	RS 4,98
Bilirrubinas	RS 2,01
Cálcio	RS 1,85
Colesterol HDL	RS 3,51
Colesterol LDL	RS 3,51
Colesterol Total	RS 1,85
Creatinina	RS 1,85
Cultura de Urina - (Urocultura)	RS 5,62
Exame Comum de Urina (Equ)	RS 3,70
Fator Reumatóide	RS 2,83
Ferritina	RS 15,59
Ferro	RS 3,51
Fosfatase Alcalina	RS 2,01
Gama GT	RS 3,51



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO**

Glicose	R\$ 1,85
Grupo ABO	R\$ 1,37
Fator RH	R\$ 1,37
HBSAG	R\$ 18,55
Hemoglobina Glicosada	R\$ 7,86
Hemograma Completo	R\$ 4,11
KTTP	R\$ 5,77
Parasitológico de Fezes 1ªA (EPF)	R\$ 1,65
Parasitológico de Fezes 2ªA (EPF)	R\$ 1,65
Parasitológico de Fezes 3ªA (EPF)	R\$ 1,65
Plaquetas	R\$ 2,73
Potássio	R\$ 1,85
Proteína C. Reativa - PCR	R\$ 2,83
PSA Total	R\$ 16,42
Sódio	R\$ 1,85
Tempo de Protrombina - TP	R\$ 2,73
Transaminase Oxalacética (TGO)	R\$ 2,01
Transaminase Pirúvica (TGP)	R\$ 2,01
Triglicerídeos	R\$ 3,51
TSH	R\$ 8,96
Uréia	R\$ 1,85
Velocidade de Hemossedimentação – VSG	R\$ 2,73
VDRL	R\$ 2,83

§ 2º O reajustamento dos valores estabelecidos no § 1º deste artigo será de acordo com a correção da tabela SUS autorizada pelo Governo Federal ou Estadual.

Art. 2º Para atender a finalidade desta Lei, o Poder Executivo contratará os serviços das pessoas jurídicas credenciadas.

Art. 3º O credenciamento atenderá os princípios gerais da publicidade oficial do Município e as normas contratuais vigentes, observado o disposto nesta Lei e, especialmente, a Lei 8.666/93 e suas alterações.

Art. 4º O prazo contratual do credenciamento será de um (01) ano, prorrogável por iguais períodos, até o limite de quarenta e oito (48) meses.

Rua 20 de Março, nº 337 / Centro / Travesseiro/RS / Cep: 95948-000 Fone: (51) 3759.1122

E-mail: administra@travesseiro.rs.gov.br



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO**

Art. 5º A cobertura das despesas decorrentes desta Lei será suportada por dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais com a classificação e utilização dos recursos de acordo com a Lei nº 4.320/64.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO, em 13 de dezembro de 2023.


GILMAR LUIZ SOUTHER
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Data Supra


PEDRO HENRIQUE RINGER
Secretário da Administração e Finanças



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO**

MENSAGEM JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 080/2023, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023.

**Senhora Presidente,
Senhores Vereadores:**

Encaminhamos para apreciação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei que segue em anexo, que autoriza chamamento público para credenciamento de laboratórios para fins atendimento da população com exames laboratoriais, de acordo com a tabela específica SUS

A matéria ora apresentada tem por objetivo regulamentar a prestação dos serviços de atendimento às pessoas interessadas, que necessitam de exames laboratoriais, via tabela SUS.

Há disponibilidade específica de recursos para este fim, o que motiva o credenciamento dos laboratórios interessados na prestação dos serviços.

O credenciamento irá possibilitar ao paciente a escolha do laboratório que melhor lhe convir, vindo ao encontro da finalidade a que se destina o credenciamento.

Assim, o sistema de contratação será através de edital de chamamento público, cujos laboratórios, que venham a preencher os requisitos, serão habilitadas a prestar o serviço, nas condições estabelecidas no edital.

Em razão da importância da matéria ora apresentada, solicitamos aos Senhores Edis que o presente Projeto de Lei seja apreciado e aprovado.

Atenciosamente.


GILMAR LUIZ SOUTHER
Prefeito Municipal